



Taxalert

Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ)

Lei nº 15.294/2025

Janeiro 2026

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Compartilhe



- Foi publicada a Lei nº 15.294/2025 que instituiu o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ), com foco em estimular a neoindustrialização, a substituição tecnológica, a descarbonização e a integração em cadeias globais de valor, fortalecendo a competitividade da indústria química brasileira.
- O PRESIQ inicia o seu prazo de vigência em 1º de janeiro de 2027 com validade até 31 de dezembro de 2031 sendo o sucessor do REIQ (Regime Especial da Indústria Química), que prevê, atualmente, a desoneração das alíquotas de PIS/Cofins sobre as matérias-primas e insumos utilizados na produção de produtos químicos. Com a Reforma Tributária sobre o Consumo, a qual extingue justamente a partir de 2027 o PIS/Cofins, o PRESIQ propõe créditos financeiros de IRPJ e de CSLL.
- O PRESIQ oferece incentivos fiscais para pessoas jurídicas que atendam a requisitos específicos, incluindo:
 - Serem tributadas pelo regime de lucro real.
 - Estar em situação regular com os tributos federais.
 - Realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.
 - Manter/aumentar quadro de empregados em relação a 01/01/2025.
 - Atender a critérios econômicos, sociais e ambientais alinhados às diretrizes do programa.
- Para usufruir do benefício as empresas devem se habilitar a uma ou ambas das seguintes modalidades, cada qual com seu próprio benefício:

1. Modalidade Industrial:

Aplicável a centrais petroquímicas e indústrias químicas, inclusive biorrefinarias, que adquirem ou importam insumos específicos (como, por exemplo, nafta petroquímica, etano, propano, benzeno, gás natural, hidrogênio, propeno) para a produção de diversos produtos químicos.



Taxalert

Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ)

Lei nº 15.294/2025

Janeiro 2026

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Compartilhe



Nessa **modalidade industrial**, o benefício consiste em **créditos financeiros de até 6%** (seis por cento) **sobre o valor de aquisição** (valor da nota fiscal sem deduções) **dos produtos químicos** indicados, limitado a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para cada ano entre 2027 a 2031, com repartição específica por grupo de produtos.

Para usufruir do benefício, a empresa deverá destinar ao menos 8% (oito por cento) do valor dos créditos financeiros efetivamente usufruídos para projetos de pesquisa e desenvolvimento, o que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

2. Modalidade Investimento:

Aplicável a centrais petroquímicas e indústrias químicas que se comprometem com investimentos em ampliação ou modernização de sua capacidade instalada, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- estar previamente habilitada;
- obter autorização prévia para o respectivo projeto perante o MDIC;
- respeitar o cronograma físico-financeiro do projeto, conforme aprovado pelo MDIC;
- o investimento não estar contemplado em projetos habilitados em outros regimes de tributação.

Nessa modalidade, o benefício consiste em **créditos financeiros de até 3%** (três por cento) **sobre a receita bruta**, limitados (1) ao valor do investimento realizado (incluem-se todos os custos incorridos, inclusive com tributos, para implementação do projeto aprovado) e (2) a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para cada ano entre 2027 a 2031.



Taxalert

Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ)

Lei nº 15.294/2025

Janeiro 2026

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Compartilhe



Para usufruir do benefício na modalidade investimento, a empresa deverá destinar ao menos 10% (dez por cento) do valor dos créditos financeiros efetivamente usufruídos para projetos de pesquisa e desenvolvimento, o que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

Os créditos financeiros concedidos poderão ser usados para compensação de débitos próprios, vincendos ou vencidos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, ou ressarcimento em dinheiro, inclusive para empresas com prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL.

Ademais, a lei é expressa ao determinar que o valor dos créditos financeiros apurados não será computado na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não sendo, portanto, tributados.

Tendo em vista que a legislação passa a vigorar a partir de janeiro de 2027, a expectativa é de que ao longo de 2026 sejam publicadas as regulamentações com as regras para habilitação e geração dos créditos financeiros.

Esse espaço temporal é uma boa oportunidade para as empresas avaliarem o seu enquadramento ao Programa e, caso aplicável, se preparem para a habilitação e governança do usufruto do benefício.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2025 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

[Facebook | EYBrasil](#)

[Instagram | eybrasil](#)

[LinkedIn | EY](#)

[YouTube | EYBrasil](#)